



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 184/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Publicação: segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

#### REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000086-13.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Requerente: Sérgio Sabino de Souza

Advogado: Thiago Sabino de Souza (OAB/SP 482712)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em não conhecer da presente ação, por ausência de interesse de agir do requerente.

#### EMENTA

**REVISÃO CRIMINAL – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA – FALTA DE INTERESSE – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000329-22.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: José Renato Bazelenitz Pinheiro

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e declarar a nulidade do processo criminal de conhecimento a partir da decisão proferida no Evento 88, devendo o processo retornar ao primeiro grau de jurisdição para prosseguimento desta fase.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA - FATO DELITUOSO ADEQUADAMENTE DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - AO MAGISTRADO COMPETE AVALIAR A NECESSIDADE DA PROVA REQUERIDA DIANTE DO CONJUNTO JÁ PRODUZIDO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DECISÃO SOBRE A ADMISSIBILIDADE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NOS PROCESSOS CRIMINAIS DE CONHECIMENTO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO A PARTIR DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000028-38.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: João Francisco de Souza Freitas (1)

Frederico Oliveira da Silva (2)

Bruno Carvalho Pfeilsticker (3)

Advogado(a/s): Edison Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) (1)

Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219) (2)

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642) (3)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso ministerial, para condenar os militares 2º Sgt BM João Francisco de Souza Freitas e Cb BM Frederico Oliveira da Silva pela prática do crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar, e condenando ambos por mais um crime de falsidade ideológica, previsto no art. 312 do Código Penal Militar, com unificação da pena imposta, bem como mantendo a absolvição do Sd BM Bruno Carvalho Pfeilsticker, no que se refere ao crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar.

Em relação ao apelado 2º Sgt BM João Francisco de Souza Freitas, acordam, também por unanimidade, em fixar a pena unificada de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto; e, em relação ao apelado Cb BM Frederico de Oliveira da Silva, a pena unificada de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM DOCUMENTOS PÚBLICOS DISTINTOS - CONCURSOS DE CRIMES - UNIFICAÇÃO DE PENA - APLICAÇÃO DO ART. 79 DO CPM - CRIME DE PREVARICAÇÃO - ELEMENTOS OBJETIVO E SUBJETIVO DO TIPO COMPROVADOS PELAS PROVAS DOS AUTOS - CONDENAÇÃO COM NOVA UNIFICAÇÃO DE PENAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO CRIME EM RELAÇÃO A UM DOS APELADOS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo